



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

EDITAL DE LEILÃO 01/2026

BENS IMÓVEIS MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP

PREÂMBULO

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 31.786/2026

Autorização legislativa: Lei Municipal nº 9.488, de 24 de junho de 2026.

Objeto: Alienação de bens imóveis do Município de Marília/SP

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bahia, nº 40, Centro, Marília/SP, CEP 17501-900, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que às **14:30 Horas (horário de Brasília) do dia 16 de novembro de 2026**, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de divulgação do inteiro teor deste Edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos arts. 54 e 55, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, fará realizar **LEILÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, cometido a Leiloeiro Administrativo nomeado, o servidor Aldo Luiz Gonçalves Dias, matrícula nº 122.408, designado pela Portaria nº 49.669/2026, publicada em 16/09/2026, e Comissão Especial de leilão designada pela Portaria nº 49.683/2026, publicada em 19/09/2026, atendidas a legislação e as especificações deste Edital. O recebimento de lances no PORTAL terá início a partir da data de publicação deste Edital e se estenderá até a data e o horário de encerramento acima indicados, observado o disposto no item 4.6.

A publicação deste Edital fica condicionada à prévia publicação da lei autorizativa específica referida no preâmbulo e à juntada aos autos dos laudos oficiais de avaliação dos imóveis, cujos valores integram o Anexo I.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

1.1. O leilão será cometido a servidor público designado pela Administração, na forma da Portaria nº 49.669/2026 identificada no preâmbulo, e na forma do art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, exercendo a função de Leiloeiro Administrativo.





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS EDITAL

- 1.2.** Será disponibilizado, através do PORTAL DO LEILÃO, acessível pelo endereço eletrônico www.beedz.com.br, o acesso ao leilão para visita virtual e oferta de lances.
- 1.3.** Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.
- 1.4.** Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.
- 1.5.** Estarão impedidos de participar do leilão aqueles para os quais a capacidade cessou, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e as pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do mesmo diploma.
- 1.6.** O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, conforme regras e procedimentos previstos neste Edital.
- 1.7.** Além da divulgação do inteiro teor no PNCP, este Edital será disponibilizado no portal de licitações do Município (<https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>) e terá extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma dos arts. 54 e 31, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.8.** Os dados pessoais fornecidos pelos interessados serão tratados exclusivamente para as finalidades deste certame e para o cumprimento de obrigação legal e regulatória pela Administração, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

2. DO OBJETO DO LEILÃO

- 2.1.** O presente leilão tem por objeto a alienação dos bens imóveis constantes do ANEXO I deste Edital, que serão vendidos EM CARÁTER "AD CORPUS", sendo que as áreas mencionadas neste Edital e anexos, no PORTAL, catálogos e quaisquer outros registros são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que consta da descrição dos imóveis e a realidade existente.
- 2.2.** Os arrematantes adquirem os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declaram ter pleno conhecimento de suas instalações e situação de regularização, nada tendo a reclamar quanto a eventuais vícios, ainda que ocultos, ou defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária, inclusive no que se refere à desocupação de pessoas e coisas, ressalvados os ônus, gravames e pendências especificados no Anexo I, cuja informação é dever da Administração.
- 2.3.** A Prefeitura responde pelos débitos de condomínio, água, luz, gás, taxas, multas



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS EDITAL

e impostos incidentes sobre os imóveis apreçados relativos a períodos anteriores à data da arrematação, observado, quanto aos créditos tributários, o disposto no art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

2.4. Os arrematantes deverão se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

2.5. A descrição de cada imóvel, com suas características, situação, divisas, remissão ao número da matrícula e aos registros imobiliários, valor de avaliação, preço mínimo de venda e especificação de ônus, gravames ou pendências, consta do Anexo I deste Edital, na forma do art. 31, § 2º, incisos I, II e V, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o valor de avaliação constitui o preço mínimo de venda de cada imóvel, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 9.488/2026.

2.6. As fotos divulgadas no PORTAL são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances.

2.7. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS IMÓVEIS, isentando a Prefeitura Municipal e o PORTAL por eventuais vícios existentes no bem adquirido, ressalvado o disposto no item 2.2.

2.8. Faculta-se aos interessados vistoriar os imóveis a serem apreçados até dia 13 de novembro de 2026, das 09h00 às 16h00, exceto feriados e finais de semana. Os interessados devem entrar em contato com a Comissão Especial de Leilão por meio do 1doc: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>, em “**8 – Solicitações Diversas**”, para agendamento de visita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.9. Todas as despesas com eventual regularização dos imóveis, lavratura da escritura de compra e venda e posse correrão por conta do arrematante.

2.10. Os imóveis a serem apreçados estão descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

3.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS EDITAL

3.2. Para estar apto a ofertar lances, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Não serão admitidos a participar deste leilão os menores de 18 (dezoito) anos, com exceção dos emancipados, bem como os agentes públicos e demais pessoas alcançadas pelos impedimentos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 497 do Código Civil.

3.4. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal.

3.5. Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento, respondendo, para todos os efeitos, por sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

3.6. Os interessados deverão preencher o CADASTRO do PORTAL. O cadastro de que trata este item destina-se exclusivamente à identificação do ofertante e à operacionalização do sistema eletrônico de lances, não constituindo registro cadastral prévio nem fase de habilitação, vedados pelo art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e dele não decorre qualquer exigência de natureza habilitatória.

4. DOS LANCES E DO JULGAMENTO

4.1. Os lances só poderão ser ofertados através do PORTAL.

4.2. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. O usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome.

4.3. O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.4. O PORTAL permite o recebimento de lances virtuais simultaneamente e em tempo real.

4.5. Todos os lances têm igualdade de condições.

4.6. Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote, e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

4.7. A Comissão Especial de Leilão e o Leiloeiro Administrativo poderão, no interesse do Município, conciliar (sincronizar) o horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, observada a regra do item anterior.

4.8. PREÇO MÍNIMO DE VENDA — O valor de avaliação (lance mínimo) de cada lote constam expressamente do Anexo I deste Edital e serão exibidos no PORTAL, sendo vedada a arrematação por valor inferior ao de avaliação.

4.9. Não serão aceitos lances de valor inferior ao preço mínimo fixado no Anexo I, sendo vedada, em qualquer hipótese, a alienação por valor inferior ao da avaliação prévia oficial.

4.10. Atingido ou superado o preço mínimo, a arrematação será declarada em favor do maior lance ofertado, não cabendo à Administração recusá-la por juízo de conveniência ou oportunidade, em observância ao julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório.

4.11. LANCES AUTOMÁTICOS — O usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema gerará automaticamente novo lance acrescido de incremento fixo e predeterminado, até o limite máximo por ele definido. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data de sua programação.

4.12. Até a transferência dos imóveis arrematados, a Prefeitura Municipal poderá, por interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13. DA HOMOLOGAÇÃO — Encerrada a fase de lances e superada a fase recursal, o Leiloeiro Administrativo submeterá o resultado à autoridade competente, que homologará o certame após a efetivação do pagamento pelo licitante vencedor, na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. A homologação é condição para a expedição dos documentos destinados à completa transmissão de propriedade e posse do imóvel arrematado, de que trata a Seção 5.

4.15. O resultado do certame e o ato de homologação serão divulgados no PNCP e no PORTAL.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

5. DO PAGAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DOS IMÓVEIS

- 5.1.** Os imóveis serão vendidos à vista, a quem oferecer maior lance por lote.
- 5.2.** O preço do bem arrematado deverá ser pago através de rede bancária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do leilão, prazo único aplicável a todo este Edital.
- 5.3.** O preço do imóvel arrematado poderá ser pago via TED – Transferência Eletrônica Disponível, DOC – Documento de Ordem de Crédito, Depósito Bancário, Boletão e/ou PIX, conforme orientações enviadas após a finalização do leilão para o e-mail cadastrado do arrematante.
- 5.4.** O arrematante que não puder tomar posse do imóvel arrematado e retirar a respectiva documentação pessoalmente deverá outorgar procuração, por instrumento público, para o fim específico de receber o imóvel e assinar toda a documentação pertinente.
- 5.5.** O arrematante que sustar seu pagamento ou, por qualquer artifício, frustrar seu recebimento terá sua dívida cobrada judicialmente, além de responder na forma do art. 171 do Código Penal.
- 5.6.** Não efetuado o pagamento no prazo do item 5.2, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas na Seção 6, observada a vedação à cumulação de multas pelo mesmo fato.
- 5.7.** A emissão dos documentos para a completa transmissão de propriedade e posse do imóvel arrematado está condicionada à comprovação inequívoca do pagamento de todas as obrigações deste leilão e à homologação do certame, na forma do item 4.13.
- 5.8.** Entende-se por completa transmissão de propriedade e posse do imóvel arrematado: (a) o termo de imissão de posse; (b) a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda; (c) o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI); (d) o registro da escritura pública no Cartório de Registro de Imóveis; (e) o





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

requerimento de transferência de titularidade junto ao setor de tributos imobiliários (IPTU).

5.9. O arrematante deve, tempestivamente, respeitados os prazos deste Edital, tomar posse e propriedade do imóvel arrematado, sob pena das sanções, multas, custos e despesas aqui previstos.

5.10. O PORTAL não tem responsabilidade pela entrega, transferência, regularização, lavratura de escritura e/ou imissão na posse do imóvel arrematado.

5.11. Os prazos previstos nesta Seção contam-se em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

5.12. Após 30 (trinta) dias úteis contados da efetivação do pagamento, o imóvel será disponibilizado pela Prefeitura para regularização e transferência pelo arrematante ou procurador, mediante agendamento prévio com 07 (sete) dias úteis de antecedência, apresentação do comprovante de pagamento e entrega de procuração por instrumento público, nos termos do item 5.4, se for o caso.

5.13. A comprovação da completa transmissão de propriedade e posse dar-se-á mediante envio, por meio do 1doc: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>, em **“8 – Solicitações Diversas”**, de cópia digitalizada do Termo de Responsabilidade de Imissão na Posse do Imóvel assinado pela Prefeitura, da Certidão de Ônus e da Escritura do Imóvel em nome do arrematante.

5.14. Para tomar posse e realizar a transferência do imóvel arrematado, o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Leiloeiro Administrativo, por meio do 1doc: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>, em **“8 – Solicitações Diversas”**, apresentar o comprovante de pagamento e fornecer cópia da Cédula de Identidade com foto e, no caso de pessoa jurídica, cópia do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de ata de eleição da diretoria, bem como procuração com firma reconhecida, se for o caso. Deverá, ainda, conferir o imóvel; constatada qualquer divergência ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, à Prefeitura, ficando a posse e/ou transferência suspensas até a solução das dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a transferência.

5.15. São de responsabilidade do arrematante todas as providências e despesas necessárias à transferência do imóvel, tais como imposto de transmissão, foro, laudêmio, taxas, alvarás, certidões, escrituras, emolumentos cartorários, registros e



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

averações de qualquer natureza, ainda que em nome da Prefeitura.

5.16. O arrematante assumirá integralmente as responsabilidades advindas das benfeitorias existentes no imóvel arrematado, averbadas ou não em registro imobiliário, notadamente quanto a despesas, tributos, taxas e contribuições de qualquer natureza.

5.17. A posse do imóvel será transmitida ao arrematante na data da outorga da Escritura Definitiva de Venda e Compra.

5.18. Após o registro da Escritura de Compra e Venda, o arrematante deverá apresentar o requerimento de transferência do imóvel arrematado ao setor de tributos imobiliários (IPTU).

5.19. É vedado ao arrematante negociar, ceder, permutar ou vender, sob qualquer forma, o imóvel arrematado antes da completa transmissão de propriedade e posse, sob pena de cancelamento da arrematação e aplicação da multa prevista no item 6.2, observada a vedação à cumulação de multas pelo mesmo fato.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou arrematante que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou descumprir as obrigações deste Edital ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156 do mesmo diploma: I — advertência; II — multa; III — impedimento de licitar e contratar; IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.1.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Marília, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, na forma do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, na forma do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3. As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.2 são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos nocivos ao leilão.

6.1.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Edital será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

6.1.5. Na dosimetria das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, o caráter educativo da pena e as circunstâncias agravantes e atenuantes, vedada a aplicação cumulativa de mais de uma multa pelo mesmo fato.

6.2. MULTA — Não realizado qualquer pagamento previsto neste Edital, ou não cumpridas as obrigações relativas à imissão na posse e à transferência do imóvel arrematado, será aplicada multa equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, mediante cobrança administrativa e/ou judicial.

6.2.1. Caso multas, taxas ou quaisquer outros valores venham a ser cobrados judicialmente, incidirão as custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juízo, na forma da lei, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros previstos neste Edital.

6.3. INADIMPLÊNCIA — Não pago o preço do imóvel arrematado no prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto no item 5.2, a arrematação será cancelada, sujeitando-se o arrematante à multa do item 6.2 e ao pagamento das despesas incorridas, na forma da lei.

6.3.1. Aplicada em definitivo a sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, o apenado ficará impedido de participar dos leilões promovidos pelo Município enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, na forma do item 6.1.1.

6.3.2. Em caso de inadimplemento, poderá ser realizada cobrança judicial e extrajudicial dos valores inadimplidos, sendo a eventual inscrição do débito em órgãos de proteção ao crédito condicionada à constituição definitiva do crédito, após o encerramento do processo administrativo.

6.3.3. Em caso de cobrança judicial, além dos valores inadimplidos, incidirão custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo Juízo, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros de 1% ao mês.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o imóvel arrematado antes do pagamento e da respectiva transferência, na forma do item 5.19.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

7.2. Correrão por conta e risco do arrematante as despesas com limpeza, demarcação e quaisquer outras relativas ao imóvel arrematado, ficando a Prefeitura e o PORTAL isentos de responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

7.3. CAMPO DE ATUAÇÃO — O PORTAL não se responsabiliza por prejuízos ou danos advindos das transações efetuadas entre os arrematantes e a Prefeitura, atuando tão somente como provedor de espaço virtual para divulgação dos leilões. Cabe à Prefeitura responder, perante os arrematantes, pela veracidade das informações veiculadas, pela transação de compra e venda e pela qualidade, origem e legitimidade dos bens ofertados.

7.4. SISTEMA — O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do PORTAL.

7.5. O Leiloeiro Administrativo poderá cancelar lance, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório, nas seguintes hipóteses: (a) impossibilidade de autenticação da identidade do ofertante; (b) descumprimento das regras deste Edital; (c) constatação de impedimento legal à participação; (d) indício de conluio ou de fraude ao certame.

7.6. O PORTAL não será responsável por prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da internet.

7.7. O PORTAL não garante o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que sua operação pode sofrer interferências de fatores fora do seu controle.

7.8. Eventuais alterações nos serviços disponibilizados pelo PORTAL não afetarão as regras deste Edital nem os direitos dos licitantes no certame em curso, os quais permanecem regidos exclusivamente pelo instrumento convocatório e pela Lei nº 14.133/2021.

7.9. REGISTRO — Uma vez aceitas as regras deste Edital, o usuário autoriza o respectivo registro para que produza os efeitos legais.

7.10. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS — Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido junto à Prefeitura até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021. A





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

resposta será proferida em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. Eventual recurso deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento do leilão, facultada a apresentação de contrarrazões em igual prazo, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.10.1. O protocolo deverá ser realizado exclusivamente por forma eletrônica, pelo 1doc: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>.

7.11. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

7.12. Qualquer esclarecimento será prestado pela Comissão Especial de Leilão e/ou pelo Leiloeiro Administrativo, na sede da Prefeitura, exclusivamente por forma eletrônica, pelo 1doc: <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao>.

7.13. A Prefeitura, a Comissão Especial de Leilão, o Leiloeiro Administrativo e o PORTAL aconselham aos interessados que vistorem os imóveis pessoalmente, pois serão vendidos no estado em que se encontram.

7.14. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, mediante despacho fundamentado, na forma do item 4.12 e do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, havendo a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação.

7.15. A participação do licitante implica a aceitação de todos os termos do presente Edital.

7.16. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Leilão, com base na legislação em vigor.

7.17. Compete ao Leiloeiro Administrativo a condução do certame, o recebimento e a validação dos lances e a lavratura da ata. As atribuições de cada órgão observarão o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Fica eleito o foro da Comarca de Marília/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOHNNY MOTA PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano





Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

EDITAL

ANEXO I

RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DA AVALIAÇÃO (R\$) – PREÇO MÍNIMO	ÔNUS, GRAVAMES, OU PENDÊNCIAS
01	Loteamento Jardim Veneza	59.005	R\$ 232.616,25	Não há
02	Residencial Terras da Fazenda	47.787	R\$ 950.475,00	Não há
03	Residencial Reserva Esmeralda	55.286	R\$ 925.462,50	Não há
04	Loteamento Villa Flora Aquáriu	60.017	R\$ 1.460.730,00	Não há
05	Residencial Vida Nova Maracá II	60.413	R\$ 2.146.072,50	Não há
06	Loteamento Residencial Montana	51.039	R\$ 282.641,25	Transferência de escritura do empreendedor p/ município
07	Loteamento Residencial Montana	50.554	R\$ 51.525,75	Transferência de escritura do empreendedor p/ município
08	Loteamento Residencial Montana	51.040	R\$ 1.050.000,00	Transferência de escritura do empreendedor p/ município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2FE8-F557-79FA-B23C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOHNNY MOTA PEREIRA (CPF 313.XXX.XXX-43) em 15/10/2026 10:55:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/2FE8-F557-79FA-B23C>